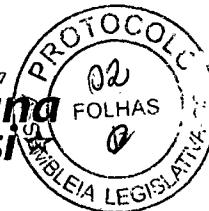


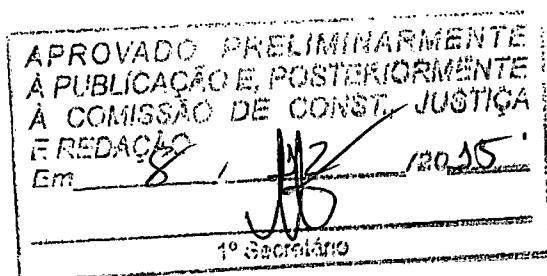


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PLACER DA CIDADANIA

Delegada  
**Adriana  
Accorsi**  
Deputada  
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 544,008 DE DEZEMBRO 2015.



INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Não poderá haver restrição de datas e horários para o benefício da meia-entrada para portadores de câncer.

*ASP*

Art. 3º O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito à multa prevista pelo Código do Consumidor.

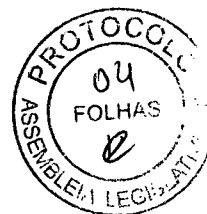


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o pagamento da meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.

Descobrir um câncer não é fácil para ninguém. Mas, embora esse termo ainda carregue um peso difícil de ser suportado, encarar a doença como um mal crônico (como o diabetes), por exemplo, ajuda a enfrentar as fases mais difíceis do tratamento. E fazer o possível para manter as atividades diárias é algo que colabora com o sucesso da jornada.

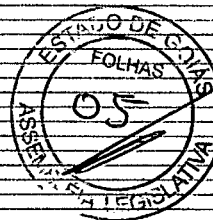
Mesmo quando o câncer é mais agressivo, ou já houve metástase, o diagnóstico já não se traduz mais em sentença de morte. "Hoje há drogas mais seletivas e menos tóxicas que tornam possível sobreviver muitos anos, e com qualidade de vida", afirma o onco hematologista Celso Assumpto, autor do livro "Como Viver em Harmonia com o Câncer" (Ed. Cultrix).

Neste sentido, iniciativas como a proposição ora apresentada contribui para estimular estes pacientes a praticar atividades sociais e buscar estratégias para uma boa convivência social, não promovendo seu isolamento.

Por tais razões, entendo pertinente a presente propositura, razão pela qual conto com a aprovação de meus pares.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

### **O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015004152**

Data Autuação: 08/12/2015

**Projeto :** 544 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



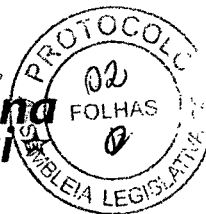
2015004152



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Delegada  
**Adriana  
Accorsi**  
Deputada  
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 544,008 DE 02 de Novembro 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 8 / 11 / 2015  
1º Secretário

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Não poderá haver restrição de datas e horários para o benefício da meia-entrada para portadores de câncer.

Art. 3º O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito à multa prevista pelo Código do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o pagamento da meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.

Descobrir um câncer não é fácil para ninguém. Mas, embora esse termo ainda carregue um peso difícil de ser suportado, encarar a doença como um mal crônico (como o diabetes), por exemplo, ajuda a enfrentar as fases mais difíceis do tratamento. E fazer o possível para manter as atividades diárias é algo que colabora com o sucesso da jornada.

Mesmo quando o câncer é mais agressivo, ou já houve metástase, o diagnóstico já não se traduz mais em sentença de morte. "Hoje há drogas mais seletivas e menos tóxicas que tornam possível sobreviver muitos anos, e com qualidade de vida", afirma o onco hematologista Celso Assumpto, autor do livro "Como Viver em Harmonia com o Câncer" (Ed. Cultrix).

Neste sentido, iniciativas como a proposição ora apresentada contribui para estimular estes pacientes a praticar atividades sociais e buscar estratégias para uma boa convivência social, não promovendo seu isolamento.

Por tais razões, entendo pertinente a presente propositura, razão pela qual conto com a aprovação de meus pares.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) *Solon Amaral*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/12 2015

Presidente: *Solon Amaral*



PROCESSO N.º : 2015004152  
INTERESSADO : DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI  
ASSUNTO : Institui o pagamento de meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.  
CONTROLE : RPROC



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 544 de 8 de dezembro de 2015, de autoria da nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, instituindo o pagamento de meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Goiás.

Ao iniciar a análise do presente projeto verificamos que outra iniciativa que trata do mesmo assunto já havia sido protocolizada e se encontra em tramitação nesta Casa, que é o Processo nº 2015003217, de autoria do nobre Deputado Luís César Bueno, tratando do mesmo assunto.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em seu art. 111, § 2º, determina que sempre que houver a apresentação de dois ou mais projetos sobre um mesmo assunto, deverão ser apensados ao primeiro apresentado, que será apreciado, partilhando os signatários a sua autoria.

Destarte, por imposição regimental, deve o presente processo ser apensado ao de nº 2015003217, de autoria do insigne Deputado Luís César Bueno, continuando na pauta de apreciação desta Casa, pela ordem de apresentação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2016.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA  
RELATOR



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 4152/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 02 / 2016.

Presidente :

